



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº896, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993
=====

Dispõe sobre desconto para pagamento integral em parcela única, dos tributos Imobiliários do exercício de 1.994.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a arrecadação dos Tributos Imobiliários, referentes a I.P.T.U, I.T.U. e Taxas, do exercício de 1.994, com desconto de 20%(vinte por cento), para pagamento integral em parcela única.

ARTIGO 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMBEIRO, 09 de dezembro de 1.993.

WALDEMAR ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
AOS 09 DE DEZEMBRO DE 1.993.

GERALDO RODRIGUES DE MIRA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO